



TERMO DE REVOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 140206050007

OBJETO: PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CE, VISANDO FUTURA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ESPAÇO ESTRUTURADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CEJA.

A Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do município de Quixeramobim, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a necessidade de novo local para o funcionamento do Centro de Jovens e Adultos, iniciou-se após comunicação do locador do atual imóvel onde funciona o Centro de que não haveria possibilidade de renovação do atual contrato, foi dado início a busca de novos imóveis para sediar o Centro antes do término do mesmo;

CONSIDERANDO que o locador voltou atrás sobre o comunicado e que as propostas recebidas no chamamento Nº 140206050007, foram de valores superiores ao pago pelo imóvel atual.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo



determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público e nem haverá prejuízo para o interesse público. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação do presente chamamento público, tendo em vista que não mais será necessária a realocação do centro.

Quixeramobim, 17 de junho de 2024.


SANDRA MARGARETE OLIVEIRA CASTRO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO